



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de Março de 2007



Série

Número 6

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 7/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ARESP - Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (Cantinas, Refeitórios e Fábricas de Refeições) - Alteração Salarial e Outras. .... 2

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. .... 3

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras. .... 4

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial. .... 5

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras. .... 5

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras. .... 6

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP- Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras. .... 7

### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. .... 8

CCTentre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. .... 9

CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial. .... 11

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras. .... 12

CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras. .... 13

CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras. .... 15

CCT entre a APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Integração em Níveis de Qualificação. .... 16

## SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

### Regulamentação do Trabalho

#### Regulamentos de Extensão:

##### Portaria n.º 7/RE/2007

**Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ARESP - Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (Cantinas, Refeitórios e Fábricas de Refeições) - Alteração Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 5, de 2 de Março de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as

relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 5, III Série, de 2 de Março de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a ARESP - Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 5, de 2 de Março de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### **Artigo 2.º**

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2006.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

#### **Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de

Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DAMADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA - PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE EMPRESAS NÃO PERTENCENTES AO SECTOR DE CAMIONAGEM DE CARGA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 6 de 16 de Março de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

### Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

**Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

### Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVAO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE GARAGENS, ESTAÇÕES DE SERVIÇO, PARQUES DE ESTACIONAMENTO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA A PNEUMÁTICOS, REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 6 de 16 de Março de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

### Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ACS - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS TRABALHADORES DOS SUPER E HIPERMERCADOS, MERCEARIAS, TALHOS E BARRACAS - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei

n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado no JORAM III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares,

peças singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

### **Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA- PARAAS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL- REVISÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes.

### **Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

### **Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM- Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

### **Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCTENTRE A ACIF-CCIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E A ACS - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DARAM-REVISÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCTentre a ACIF - CCIM- Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da RAM-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

#### **Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

**Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a APAT- Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o

SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2007, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

Na 1.ª Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APAT - ASSOC. DOS TRANSITÁRIOS DE PORTUGALE O SIMAMEVIP- SIND. DOS TRABALHADORES DA MARINHA MERCANTE, AGÊNCIAS DE VIAGENS, TRANSITÁRIOS E PESCA - ALTERAÇÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a APAT- Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2007, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

### Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Março de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

### Convenções Colectivas de Trabalho:

**CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector da Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 5, de 4 de Março de 2005, com as alterações publicadas na III Série do JORAM n.º 5, de 3 de Março de 2006.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

#### CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas que, não tendo por actividade principal camionagem de carga, sejam filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, filiados no Sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

#### (Vigência)

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - As tabelas salariais constantes do Anexo III vigoram, respectivamente, entre 1 de Julho de 2006 e 30 de Junho de 2007 (A) e 1 de Julho de 2007 e 30 de Junho de 2008 (B).

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

5 - Mantém a redacção em vigor.

6 - Mantém a redacção em vigor.

7 - Mantém a redacção em vigor.

8 - Mantém a redacção em vigor.

9 - Mantém a redacção em vigor.

### CAPÍTULO IV

#### RETRIBUIÇÃO

Cláusula 18.ª

#### (Alojamento e subsídio de refeição para deslocações)

1 - Os Trabalhadores cuja deslocação em serviço abranja o período convencionalmente fixado para o almoço ou se prolongue para além das 21 horas têm direito a um subsídio por refeição no valor de 3,45€ (três euros e quarenta e cinco cêntimos).

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 19.ª

#### (Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 20.ª

#### (Abono para falhas)

Os Trabalhadores que exerçam, cumulativamente com as suas, funções de cobrança têm direito a 19,09€ (dezanove euros e nove cêntimos) mensais, a título de abono para falhas.

Cláusula 21.ª

#### (Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos é atribuída uma diuturnidade no valor de € 14,96 (catorze euros e noventa e seis cêntimos) mensais, por cada cinco anos de serviço na empresa, até ao máximo de cinco diuturnidades.



**CAPÍTULO IX****Disposições gerais e transitórias****Cláusula Transitória**

Os valores das cláusulas 18.<sup>a</sup>, 19.<sup>a</sup>, 20.<sup>a</sup> e 21.<sup>a</sup> são actualizadas a partir de 1 de Julho de 2007 nos seguintes termos:

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****(Alojamento e subsídio de refeição para deslocações)**

1 - Os Trabalhadores cuja deslocação em serviço abranja o período convencionalmente fixado para o almoço ou se prolongue para além das 21 horas têm direito a um subsídio por refeição no valor de 3,54 € (três euros e cinquenta e quatro cêntimos).

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>****(Subsídio de alimentação)**

Por cada dia de trabalho o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 2,57 € (dois euros e cinquenta e sete cêntimos).

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****(Abono para falhas)**

Os Trabalhadores que exerçam, cumulativamente com as suas, funções de cobrança têm direito a 19,57 € (dezanove euros e cinquenta e sete cêntimos) mensais, a título de abono para falhas.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>****(Diuturnidades)**

Aos trabalhadores abrangidos é atribuída uma diuturnidade no valor de € 15,33 (quinze euros e trinta e três cêntimos) mensais, por cada cinco anos de serviço na empresa, até ao máximo de cinco diuturnidades.

**ANEXO III****TABELA SALARIAL - A****(2006)**

<b>Categorias Profissionais</b>	<b>Remunerações</b>
Motorista de Pesados de Mercadorias	502,72 €
Motorista de Ligeiros de Mercadorias	466,88 €
Ajudante de Motorista	401,65 €

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Julho de 2006.

**TABELA SALARIAL - B****(2007)**

<b>Categorias Profissionais</b>	<b>Remunerações</b>
Motorista de Pesados de Mercadorias	515,29 €
Motorista de Ligeiros de Mercadorias	478,55 €
Ajudante de Motorista	411,69 €

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

**Artigo 3.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 341 empregadores e 1118 trabalhadores.

Funchal, 8 de Fevereiro de 2007.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal  
- Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

(Ana Paula Franco Nunes) - Mandatária  
(Ángelo Pestana) - Mandatário  
(Miguel Figueira da Silva) - Mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira

(António Gouveia) - Membro da Direcção  
(Ernesto Bernardo) - Membro da Direcção  
(João Alves Nunes) - Membro da Direcção.

Depositado em 7 de Março de 2007, a fl.ºs 28 do livro n.º 2, com o n.º 3/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

**CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o sector de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás, publicado na III Série do JORAM, n.º 9, de 3 de Maio de 2005, com as alterações publicadas na III Série do JORAM, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2006.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**(Área e âmbito)**

Este Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação

Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que, na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à actividade de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**(Vigência, Denúncia e Revisão)**

Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**(Deslocações)**

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação, calculado pela fórmula  $N \times 14,30\text{€}$  sendo N os dias efectivos de deslocação.

5 - Mantém a redacção em vigor.

6 - No caso de deslocações inferiores a um dia, o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas, transporte e alimentação, efectuadas em serviço, mediante a apresentação do respectivo recibo, não podendo todavia exceder os seguintes valores:

- Pequeno-almoço: ..... 1,80€
- Almoço ou Jantar: ..... 4,02€
- Dormida: ..... 8,05€

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**(Subsídio de alimentação)**

Por cada dia de trabalho efectivo, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,30€.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**(Abono para falhas)**

Os trabalhadores com as categorias de Abastecedor de Combustíveis e de Motoristas abrangidos pelo presente CCT e que efectuem, com carácter regular, pagamentos ou recebimentos, têm direito a um abono para falhas no valor de 8,05€.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**(Diuturnidades)**

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é atribuída uma diuturnidade no valor de 8,57€ mensais por cada três anos de serviço na empresa, até ao limite máximo de duas diuturnidades.

**ANEXO III**

**Tabela Salarial**

Níveis	Categorias Profissionais	Remunerações
A	Encarregado Motorista de Pesados	533,66 €
B	Recepcionista	512,48 €
C	Montador de Pneus Especializado Motorista de Ligeiros Lubrificador de 1. <sup>a</sup>	479,65 €
D	Lavador Ajudante de Motorista Distribuidor e Cobrador de Gás Lubrificador de 2. <sup>a</sup>	464,31 €
E	Candidato a Lubrificador	448,42 €
F	Montador de Pneus	433,60 €
G	Caixeiro de Postos de Abastecimento e/ou Estações de Serviço	417,72 €
H	Abastecedor de Combustíveis Recepcionista de Parque de Estacionamento	417,72 €
I	Servente Candidato a Recepcionista Candidato a Lavador	391,25 €
J	Aprendiz com mais de dois anos	279,53 €
L	Aprendiz até dois anos	278,47 €

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Setembro de 2006.

**Artigo 3.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 13 empregadores e 812 trabalhadores.

Funchal, 8 de Fevereiro de 2007.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

(Fernando Manuel Coelho) - Mandatário  
(Artur Pereira) - Mandatário  
(Idelso Pereira Sousa) - Mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(António Gouveia) - Membro da Direcção  
(Ernesto Bernardo) - Membro da Direcção  
(Virgílio Berimbau) - Membro da Direcção

Depositado em 7 de Março de 2007, a fl.<sup>as</sup> 28 Verso do livro n.º 2, com o n.º 4/2007, nos termos do artigo 549.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

**CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é revisto o CCT para o Sector dos Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas, publicado na III Série do JORAM, n.º 12, de 16 de Junho de 2006.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Área e âmbito)**

1 - O presente Contrato Colectivo, adiante designado por CCT, obriga na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, e quaisquer que sejam os seus locais de trabalho e sejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

2 - Os Outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direcção Regional do Trabalho o respectivo Regulamento de Extensão a todas as empresas ou outras empregadores, a título individual ou colectivo, que desenvolvam actividade económica no âmbito da presente convenção e a que todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não no SITAM, nos casos em que aquela entidade não emitir Regulamento.

Cláusula 2.ª

**(Vigência, Denúncia e Revisão)**

1 - Este CCT entrará em vigor nos termos da lei e terá a validade de dois anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, salvo quanto às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária que vigorarão por período de doze meses.

2 - A Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos retractivos a 1 de Janeiro de cada ano.

3 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT, nos termos previstos na Lei, desde que acompanhada de uma proposta negocial.

4 - No caso de denúncia efectuada com a antecedência fixada na lei, os termos e cláusulas do presente CCT mantêm-se em vigor de acordo com os preceitos legais.

5 - A resposta deverá ser enviada, por escrito, até um mês após a apresentação da proposta.

Cláusula 37.ª

**(Retribuição dos profissionais que exercem funções inerentes a diversas categorias)**

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - O caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com excepção de carnes frias, auferirá mais 34,38 euros mensais, sobre a sua retribuição.

Cláusula 40.ª

**(Abono para falhas)**

1 - Aos trabalhadores a exercerem efectivamente funções de caixa será atribuído um abono mensal para falhas, no valor de 20,80 euros, enquanto se mantiverem nesse exercício efectivo.

2 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 40.ª - A

**(Subsídio de Alimentação)**

A todos os trabalhadores abrangidos pelo CCT, será garantido um subsídio de alimentação no valor de 2,27 euros por cada dia completo de trabalho.

**Declaração**

Declaramos conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 296 e que os trabalhadores abrangidos são 2.700.

**TABELA SALARIAL/ VÍVERES**

Graus	Categorias	Grupo I	Grupo II
I	Gerente Comercial (a)	€ 653,16	€ 562,49
II	Chefe de Compras Gerente de Loja	€ 605,26	€ 526,19
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção ou Operador Encarregado de Super e Hipermercado	€ 552,74	€ 477,59
IV	Caixeiro de 1.ª ou Operador Especializado	€ 503,52	€ 436,81
V	Caixeiro de 2.ª ou Operador de 1.ª de Super e Hipermercados Operador de Caixa Demonstrador Conferente	€ 471,72	€ 414,32
VI	Caixeiro de 3.ª ou Operador de 2.ª de Super e Hipermercados Estagiário a Operador de Caixa de 2.º Ano Repositor	€ 447,57	SMR*

Graus	Categorias	Grupo I	Grupo II
VII	Estagiário a Caixeiro 2.º ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercado de 2.º Ano Estagiário a Operador de Caixa de 1.º Ano Distribuidor Empregada de Limpeza	SMR*	SMR*
VIII	Estagiário a Caixeiro de 1.º Ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercado de 1.º Ano	SMR*	SMR*

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da empresa para quem trabalham.

Funchal, 27 de Fevereiro de 2007.

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Dr. Lino Abreu (na qualidade de Presidente da Direcção)  
Dra. Tânia Oliveira (na qualidade de mandatária)  
Dra. Tânia Pinto Correia (na qualidade de mandatária)  
Dra. Elisabete Sousa (na qualidade de mandatária)

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Sr. Ivo Silva (na qualidade de Presidente da Direcção)  
Sr. Fernando Dantas (na qualidade de mandatário)

Depositado em 7 de Março de 2007, a fl.<sup>as</sup> 28 do livro n.º 2, com o n.º 5/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revista a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, publicado na III Série do JORAM, n.º 16, de 16 de Agosto de 2002.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Área e Âmbito)**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho - CCT - é aplicável na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas titulares de Escolas de Ensino de Condução Automóvel representadas pela Associação

Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço da categoria nele previsto, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

**(Vigência do Contrato)**

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007, independentemente da sua publicação.

2 - Mântem a redacção em vigor.

3 - Mântem a redacção em vigor.

Cláusula 27.ª

**(Diuturnidades)**

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades mensais, no valor de 19,40 € cada.

Cláusula 32.ª

**(Retribuição Especial)**

Os instrutores de Condução Automóvel devidamente habilitados com licença de Instrutor efectiva, e que ministrem o ensino em todas as categorias, têm direito a uma retribuição especial de 45,70 €.

**Anexo III**

**Tabela Salarial**

Instrutor..... 680,00€

**Artigo 3.º** - A restante matéria do CCT, publicada no JORAM, III Série, n.º 16, de 16 de Agosto de 2002, mantém-se em vigor.

**Artigo 4.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 8 empregadores e 39 trabalhadores.

Funchal, 5 de Março de 2007.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

(Francisco Azinhais Santos) - Membro da Direcção  
(João Rodrigues) - mandatário  
(Francisco Pereira) - mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(António Alberto Pontes Gouveia) - Membro da Direcção  
(Rui Alberto Freitas Silva) - mandatário

Depositado em 7 de Março de 2007, a fl.<sup>as</sup> 28 do livro n.º 2, com o n.º 6/2007, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

**CCTentre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o Sector de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 10, de 18 de Maio de 2005, com as alterações introduzidas e publicadas na III Série do JORAM, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2006.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Área e âmbito)**

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e na Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, ainda, os trabalhadores ao serviço das Associações signatárias.

2 - Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direcção Regional do Trabalho o respectivo Regulamento de Extensão a todas as empresas que desenvolvam actividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

Cláusula 2.ª

**(Vigência, denúncia e revisão)**

1 - O período de vigência do presente contrato colectivo de trabalho (CCT) será de vinte e quatro meses, entrando em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos da lei, renovando-se sucessivamente por períodos de doze meses até ser denunciado.

2 - Porém, a Tabela Salarial e as Cláusulas de Expressão Pecuniária vigoram por um período de doze meses.

3 - A denúncia do CCT, bem como da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, só poderá ser feita com a antecedência de três meses relativamente ao respectivo período de vigência, por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, desde seja acompanhada de uma proposta negocial.

4 - A contraparte deverá enviar à parte denunciante uma resposta escrita até quarenta e cinco dias após a recepção da proposta, exprimindo uma posição relativa a todas as cláusulas, aceitando, recusando ou contrapropondo.

5 - A parte denunciante poderá dispor até quarenta e cinco dias para examinar a resposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

7 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Secretaria Regional dos Recursos Humanos-Direcção Regional do Trabalho.

Cláusula 22.ª

**(Subsídio de Refeição)**

A todas os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição no valor de 2,15 € por cada dia completo de trabalho prestado.

Cláusula 24.ª

**(Abono para falhas)**

1 - Os profissionais com as categorias de Empregado de Escritório, Técnico de Contabilidade, Empregado de Serviços Externos e Vendedor de Loja terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas no valor de 31,00 € de caixa ou efectuem pagamentos e recebimentos.

2 - O trabalhador que cumulativamente com as funções próprias da sua categoria seja responsabilizado pela caixa, terá direito ao Abono para Falhas referido no n.º 1.

3 - Os profissionais que eventualmente substituam os referidos nos números anteriores terão direito ao mesmo Abono para falhas durante o tempo da substituição.

**ANEXO III**

**Tabelas Salariais**

**Escritórios e Comércio**

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Administrador Director Geral Gerente Director de Operações	1.069,00 €	1.074,00 €
II	Director de Recursos Humanos Director Financeiro Director Financeiro e Administrativo	960,00 €	965,00 €
III	Chefe de Escritório Chefe de Serviços Administrativos Técnico Oficial de Contas Chefe de Contabilidade	877,00 €	882,00 €
IV	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Gestor Comercial de Centro Comercial ou de Centro Urbano Chefe de Vendas Técnico de Contabilidade	711,00 €	716,00 €

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
V	Gerente de Loja Promotor de Vendas de 1.ª Classe sem comissão	637,00 €	640,00 €
VI	Secretário/a Empregado de Escritório de 1.ª Classe Técnico de Recursos Humanos	619,00 €	622,00 €
VII	Encarregado de Loja Responsável de Vendas Empregado de Escritório de 2.ª Classe Promotor de vendas de 2.ª Classe sem comissão Merchandiser	576,00 €	578,00 €
VIII	Chefe de Secção Comercial Responsável de Compras Responsável de Marketing Responsável de Logística Responsável de Qualidade Encarregado/a Telefonista	536,00 €	578,00 €
IX	Vendedor de Loja de 1.ª Classe Empregado de Escritório de 3.ª Classe Recepcionista Empregado de Serviço Externo de 1.ª Classe	531,00 €	533,00 €
X	Promotor de Vendas de 1.ª Classe com comissão Promotor Comercial Vendedor de Loja de 2.ª Classe Empregado de Serviço Externo de 2.ª Classe Empregado de Escritório Estagiário de 4.º Ano	491,00 €	494,00 €
XI	Telefonista de 1.ª Classe Vendedor de Loja de 3.ª Classe Empregado de Escritório Esta- giário de 3.º Ano Auxiliar de Escritório Guarda	445,00 €	447,00 €
XII	Promotor de Vendas de 2.ª Classe com comissão Telefonista de 2.ª Classe Recepcionista Estagiário Embalador Distribuidor Empregado de Limpeza	422,00 €	425,00 €

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
XIII	Empregado de Escritório Esta- giário do 2.º Ano	383,00 € a)	385,00 € a)
XIV	Vendedor de Loja Estagiário de 3.º Ano Empregado de Escritório Esta- giário do 1.º Ano	359,00 € a)	361,00 € a)
XV	Vendedor de Loja Estagiário do 2.º Ano Empregado de Porta	317,00 € a)	319,00 € a)
XVI	Paquete de 2.º Ano Vendedor de Loja Estagiário do 1.º Ano	255,00 € a)	256,00 € a)
XVII	Paquete de 1.º Ano	246,00 € a)	248,00 € a)

a) Salário Mínimo Regional

#### Ourives e Relojoeiros

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Ourives Reparador de 1.ª Classe Relojoeiro Reparador de 1.ª Classe	614,00 €	617,00 €
II	Ourives Reparador de 2.ª Classe Relojoeiro Reparador de 2.ª Classe	538,00 €	541,00 €
III	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 3.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 3.º Ano	524,00 €	527,00 €
IV	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano	490,00 €	493,00 €
V	Ourives Reparador 3.ª Classe do 1.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 1.º Ano	444,00 €	446,00 €
VI	Praticante de Ourives Reparador do 3.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º Ano	359,00 € a)	368,00 € a)

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
VII	Praticante de Ourives Reparador do 2.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º Ano	312,00 € a)	320,00 € a)
VIII	Praticante de Ourives Reparador do 1.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador de 1.º Ano	282,00 € a)	283,00 € a)
IX	Aprendiz de Ourives do 3.º Ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º Ano	227,00 € a)	228,00 € a)
X	Aprendiz de Ourives do 2.º Ano Aprendiz de Relojoeiro do 2.º Ano	226,00 € a)	227,00 € a)
XI	Aprendiz de Ourives do 1.º Ano Aprendiz Relojoeiro do 1.º Ano	220,00 € a)	222,00 € a)

a) Salário Mínimo Regional

1 - As tabelas salariais aplicar-se-ão nos seguintes termos:

- **Grupo II:** Centros Comerciais, estabelecimentos de cash & carry e outros estabelecimentos de venda por grosso, estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas, comércio a retalho em estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, médias e grandes superfícies;
- **Grupo I:** restantes estabelecimentos.

2 - As tabelas salariais entram em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

**Artigo 3.º** - Os outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 789 empregadores e 12 380 trabalhadores.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2007.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

(Rodrigo Cardoso) - Mandatário  
(Rui Freitas) - Mandatário

Pela ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

(Lino Abreu) - Membro da Direcção  
(Marco Menezes) - Mandatário  
(Tânia Oliveira) - Mandatário

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

(Ivo Moniz da Silva) - Membro da Direcção  
(Valdemar Santos) - Membro da Direcção  
(António José Lopes) - Membro da Direcção

Depositado em 7 de Março de 2007, a fl.ªs 29 do livro n.º 2, com o n.º 7/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

**CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.**

Novo texto acordado para o n.º 7, alíneas a) e b), da cláusula 17.ª, n.º 1, alíneas a), b), c) e d) da cláusula 39.ª, n.º 1 da cláusula 68.ª, n.º 1 da cláusula 71.ª e anexo II do CCT para o sector transitário celebrado entre a APAT - Associação dos Transitários de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - SIMAMEVIP, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2005, e alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de Março de 2006.

Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT aplica-se no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira à actividade transitária de organização do transporte e obriga as empresas representadas pela APAT - Associação dos Transitários de Portugal e todos os trabalhadores que prestam ou venham a prestar serviço naquelas empresas representados pelo SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Cláusula 17.ª

#### Deslocações

7 - .....

- a) Continente e ilhas - ..... € 16,50;  
b) Países estrangeiros - ..... € 36.

Cláusula 39.ª

#### Refeições em trabalho suplementar

1 - .....

- a) Pequeno-almoço - ..... € 3,10;  
b) Almoço - ..... € 12,40;  
c) Jantar - ..... € 12,40;  
d) Ceia - ..... € 7,40.

Cláusula 68.<sup>a</sup>**Diuturnidades**

1 - Todos os trabalhadores têm direito por cada período de três anos na mesma categoria e empresa a diuturnidades no valor de € 26,20, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 71.<sup>a</sup>**Subsídio de refeição**

1 - Será atribuído a todos os trabalhadores nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal uma comparticipação nas despesas de almoço no valor de € 5,90.

**Tabela salarial**

Classe	Categoria	Retribuição (em euros)
A	Director (a)-geral .....	1 070
B	Director (a) de serviços/chefe de serviços .....	920
C	Chefe de secção .....	797
	Programador de informática .....	
	Conselheiro de segurança .....	
D	Primeiro-oficial .....	728
	Encarregado (a) de armazém .....	
	Secretária (a) .....	
	Promotor (a) de vendas de 1. <sup>a</sup> classe ...	
	Técnico (a) de informática.....	
E	Segundo-oficial .....	688
	Promotor (a) de vendas de 2. <sup>a</sup> classe ...	
F	Terceiro-oficial .....	622
	Fiel de armazém .....	
	Motorista .....	
G	Aspirante .....	574
	Cobrador (a) .....	
	Primeiro (a)-contínuo (a) .....	
	Primeiro (a)-porteiro (a) .....	
	Primeiro (a)-receptionista .....	
	Telefonista .....	
H	Operador (a) de máquinas .....	538
	Carregador/servente .....	
	Embalador .....	
I	Praticante .....	464

Classe	Categoria	Retribuição (em euros)
J	Segundo (a)-contínuo (a) .....	456
	Segundo (a)-porteiro (a)/ segundo -receptionista .....	
	Auxiliar de limpeza .....	
L	Praticante estagiário (a) .....	403
M1	Praticante estagiário de armazém do 1. <sup>o</sup> semestre.....	403
M2	Praticante estagiário de armazém do 2. <sup>o</sup> semestre.....	410
N	Paquete .....	403

Nota. - A retribuição dos trabalhadores auxiliares de limpeza em regime de horário reduzido não será inferior a € 4,25/hora e a quinze horas mensais.

Número de trabalhadores abrangidos - 3500.  
Número de empregadores abrangidos - 252.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2007.

Pela APAT - Associação dos Transitários de Portugal:

Rogério Sameiro Nunes Alves Vieira, mandatário.  
Tomé Rodrigues Namora, mandatário.

Pelo SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

Maria Inês Rodrigues Marques, mandatária.

Depositado em 12 de Fevereiro de 2007, a fl. 156 do livro n.º 10, com o n.º 16/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.  
(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 7, de 22/02/2007).

**CCT entre a APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Integração em Níveis de Qualificação.**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006:

## 1 - Quadros superiores:

Analista de meios;  
Analista de sistemas (informática);  
Contabilista;



Director administrativo/financeiro;  
 Director artístico/criativo;  
 Director de contas;  
 Director de meios;  
 Director de serviços;  
 Director-geral;  
 Redactor publicitário (júnior);  
 Redactor publicitário (sénior);  
 Técnico de contas;  
 Visualizador.

## 2 - Quadros médios:

### 2.1 - Técnicos administrativos:

Guarda-livros;  
 Programador de informática;  
 Tesoureiro.

### 2.2 - Técnicos da produção e outros:

Desenhador infografista;  
 Desenhador-ilustrador;  
 Desenhador-maquetista;  
 Executivo de contas (júnior);  
 Executivo de contas (sénior);  
 Planeador de meios (júnior);  
 Planeador de meios (sénior);  
 Planeador estratégico de marcas;  
 Técnico de relações públicas (júnior);  
 Técnico de relações públicas (sénior).

## 3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

## 4 - Profissionais altamente qualificados:

### 4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Comprador de espaço e tempo;  
 Executivo de fabrico;  
 Executivo de filmes/rádio (produção);  
 Planeador de tráfego;  
 Secretário de direcção;  
 Secretário administrativo.

### 4.2 - Produção:

Desenhador arte-finalista.

## 5 - Profissionais qualificados:

### 5.1 - Administrativos:

Caixa de escritório;  
 Escriturário;  
 Escriturário principal.

### 5.2 - Comércio:

Chefe de equipas (demonstradores).

### 4 - Outros:

Controlador de publicidade;  
 Fotógrafo especializado;  
 Motorista (pesados ou ligeiros).

## 6 - Profissionais semiquualificados (especializados):

### 6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Dactilógrafo;  
 Demonstrador;  
 Telefonista;  
 Telefonista/recepcionista.

## 7 - Profissionais não qualificados (indiferenciados):

### 7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;  
 Pacote;  
 Porteiro;  
 Trabalhador de limpeza.

## A - Praticantes e aprendizes:

Estagiário;  
 Executivo de contas (estagiário);  
 Planeador de meios (estagiário);  
 Redactor publicitário (estagiário);  
 Técnico de relações públicas (estagiário);  
 Tirocinante de desenho.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

### 1 - Quadros superiores.

### 2 - Quadros médios:

#### 2.1 - Técnicos administrativos:

Chefe de divisão, de departamento ou de serviços

### 1 - Quadros superiores.

### 2- Quadros médios:

#### 2.2 - Técnicos da produção e outros:

Supervisor de contas;  
 Supervisor de meios.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 6, de 15/2/2007).

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)